


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

Lei nº 70/2001

Institui o Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Areia de Baraúnas, o Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo, associado a ações sócio-educativas, e será coordenado pela Equipe da Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Controle do Tabagismo - CMCT, que terá poder de fiscalização e promoção dos objetivos desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Controle do Tabagismo, será composto por onze (11) membros a seguinte composição.

I - Dois (2) Representante da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

II - Dois (2) Representante da Secretária Municipal de Saúde.

III - Dois (2) Representante da Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto.

IV - Um (1) Representante do Departamento do Meio Ambiente e Recurso Hídrico.

V - Um (1) Representante do Poder Legislativo Municipal.

VI - Um (1) Representante dos Agentes Comunitários de Saúde.

VII - Um (1) Representante das Associações Comunitárias.

VIII - Um (1) Representante das Igrejas Católica e Evangélica.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Controle do Tabagismo - CMCT, terá respectivamente um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMCT é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 4º - As ações antitabágicas deverão ser integradas nos programas de saúde pública municipal, especialmente á nível de atenção primária das unidades básicas de saúde.

Art. 5º - As ações educacionais deverão ser efetivadas em todos os


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

Art. 6º - O Município introduzira no calendário oficial dos eventos, duas efemérides sobre o Tabagismo, sendo uma no dia 31 de maio, Dia Mundial Sem Tabaco e outra no dia 29 de agosto, Dia Nacional de Combate ao Fumo, na semana que anteceder aquelas datas, o Município promoverá uma campanha visando alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Art. 7º - Para preservar a qualidade do ar que se respira nos ambientes, a saúde dos não fumantes e dos próprios fumantes, esta Lei determina que não se poder fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo, em ambientes fechados de uso público de qualquer espécie, conseqüentemente, só é permitido fumar em ambientes abertos que não contrariem a Lei.

Parágrafo Único - Neste artigo ficam incluídos os locais abertos que haja concentração pública em estádio de futebol, recinto escolar, assembléia, entre outros, bem como os que por natureza, são vulneráveis a incêndio postos de distribuição de combustível e outros matérias de fácil combustão.

Art. 8º - Afixação de avisos indicativos desta determinação, em local visível é obrigatória, os seguintes dizeres poderão ser utilizados, com a indicação do número da presente Lei, de acordo com a circunstância:

“É PROIBIDO FUMAR”

“É PROIBIDO FUMAR NESTE LOCAL”

“NÃO FUME”

“NÃO FUME, MATERIAL INFLAMÁVEL”

Parágrafo Único - Os avisos deverão ter o tamanho mínimo de 50 por 30 centímetros.

Art. 9º - O Município não poderá firmar contratos e/ou convênios de propaganda dos produtos do tabaco, inclusive com as empresas fabricantes ou distribuidoras de tabaco, o mesmo se aplica aos permissionários e/ou concessionários de próprios municipais.

Art. 10º - Fica proibida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo a menores de dezoito (18) anos.

Art. 11º - Para os efeitos desta Lei consideram-se infratores os fumantes e os responsáveis pelos ambientes fechados, os fumantes sujeitam-se à multa de dez (10) UFMs - Unidade de Valor Fiscal do Município, e os responsáveis pelos ambientes fechados sujeitam-se à multa de trinta (30) UFMs, vigente na data da atuação, para quem deixa de cumprir com esta Lei pela primeira vez, aos reincidentes será cobrado multas em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidentia.

Art. 12º - A autuação para o cumprimento desta Lei compete aos órgãos incumbidos da fiscalização no Município.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

Art. 13º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, em 22
de Novembro de 2001

Adelgício Balduino da Nobrega Filho
ADELGÍCIO BALDUINO DA NOBREGA FILHO
-PREFEITO-